



LEI Nº 3632/2013

EMENTA: Altera os Artigos 2º, 4º, 5º, 14, 19, 22, 31, 73, 85, 87, 99, 178 e 179 da Lei Nº 3.627/2013 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Gravatá, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Acrescenta-se a alínea "f", ao inciso III, do artigo 2º, dando-lhe a seguinte redação:

f) Afete os recursos ambientais responsáveis pela proteção e manutenção dos mananciais hidrológicos.

Art. 2º - Altera o inciso XII do artigo 4º, dando-lhe a seguinte redação:

Art4º

...XII - Busca de instrumentos de incentivo à conservação, conforme a legislação específica, tendo em vista o pagamento por serviços ambientais, mediante apreciação, análise e parecer da Agência Municipal de Meio Ambiente e do COMDEMA;

Art. 3º - Altera os inciso VII e inclui os novos incisos, XI, XII e XIII ao Artigo 5º, que passa a ter a seguinte redação:

Art 5º ...

...VII - Desenvolver e manter um sistema eficiente de informação, monitoramento e fiscalização ambiental, dando publicidade de seus atos, inclusive com emissão periódica de relatórios; sites, programas de rádio, com intenção de manter a população informada sobre as ações ambientais em escala institucional, bem como





Prefeitura de
GRAVATÁ
A cidade cresce com a gente

esclarecer, promover, divulgar e conscientizar a população quanto a temas de relevância ecológica;

...XI – Incentivar em parcerias com órgãos estaduais, federais e iniciativa privada, a implantação de programas no meio rural para Pagamento por Serviços Ambientais – PSA

...XII – incentivar em parcerias com órgãos estaduais, federais e iniciativa privada, as pequenas propriedades rurais a adotar modelos agroecológicos, com menor impacto ambiental;

...XIII – Fomentar a implementação de sistemas alternativos de produção de energia limpa.

Art. 4º – Altera os incisos VIII e XI do do Art. 14 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 14....

...VIII – desenvolvimento de projetos ambientais sustentáveis, elaborados pelos grupos e comunidades, custeados, preferencialmente, com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, Após a análise e parecer conjunto da Agência Municipal de Meio Ambiente e COMDEMA;...

...XI – a inserção do componente Educação Ambiental nos programas e projetos financiados por recursos públicos e privados, após análise e parecer do COMDEMA;

Art 5º - Inclui o Inciso VII do artigo 19, com a seguinte redação:

Art 19...

...VII – os recursos ambientais responsáveis pela formação do clima regional, bem como, as áreas de preservação permanente próximas as nascentes, reservatórios artificiais de água, adutoras e barragens responsáveis pelo abastecimento da população.

Endereço: Rua Tenente Cleto Campelo, 268
Gravatá-PE- CEP 55.641-901
Telefone (081) 3563-9023
www.prefeituradegravata.pe.gov.br
gabinete.pmx@prefeituradegravata.pe.gov.br

BN





Prefeitura de
GRAVATÁ
A cidade cresce com a gente

Art 6º - Inclui parágrafos 1 e 2 no artigo 22, com a seguinte redação:

Art 22...

§ 1 – O COMDEMA dentro das suas atribuições, poderá ter acesso em qualquer do licenciamento, podendo sugerir a Agência Municipal de Meio Ambiente mudanças nos procedimentos, ou até solicitar o cancelamento da licença, no caso de comprovadas irregularidades.

§ 2 – Aplica-se o disposto neste capítulo as atribuições de licenciamento decorrentes da legislação federal ou estadual, bem como, de suas eventuais alterações, em especial da Lei Federal nº 6938, de 31 de agosto de 1981 (Política Nacional de Meio Ambiente).

Art 7º - Inclui o parágrafo 4 ao Artigo 31, dando-lhe a seguinte redação:

Art 31...

...§ 4 – A Agência Municipal de Meio Ambiente facilitará quando provocada, o acesso as informações do SCIMA para o COMDEMA.

Art 8º - Inclui paragrafo único ao artigo 73, tendo este a seguinte redação:

Art. 73...

...Parágrafo único: Compete a Agência Municipal de Meio Ambiente apoiar os órgãos ambientais estadual e federal, para fiscalizar e coibir a captura, o transporte e a comercialização de animais silvestres no município.

Art 9º - Inclui paragrafo único ao artigo 85 , tendo este a seguinte redação:

Art 85...

...Parágrafo único: As Serrarias e Armazéns que comercializam madeira, devem possuir certificado de origem legal da madeira conforme legislação federal específica.

Endereço: Rua Tenente Cleto Campelo, 268
Gravatá-PE- CEP 55.641-901
Telefone (081) 3563-9023
www.prefeituradegravata.pe.gov.br
gabinete.omg@prefeituradegravata.pe.gov.br





Prefeitura de
GRAVATÁ
A cidade cresce com a gente

Art 10 - Inclui os parágrafos 1º e 2º ao artigo 87, tendo estes as seguintes redações:

Art 87...

... § 1º - No reflorestamento citado no Caput deste artigo, serão utilizadas preferencialmente espécies da flora ameaçada de extinção;

§ 2º - A administração pública municipal incentivará a ampliação e melhoria do viveiro público de mudas.

Art 11 - Inclui o parágrafo único ao artigo 99, tendo este a seguinte redação:

Art 99...

...Parágrafo único: Os eventos de trilhas de automóveis e motocicletas, deverão possuir prévia licença concedida pela administração pública, onde deverá constar o roteiro da trilha, data e hora de sua realização, bem como, se a administração achar necessário, formas de compensação ambiental.

Art 12 - Altera o inciso III do artigo 178, passando este a ter a seguinte redação:

Art 178...

...III - 01(um) representante do Poder Público Municipal, com notória especialização em Meio Ambiente, lotada em secretaria diversa daquela a qual a Agência Municipal de Meio Ambiente está vinculada.

Art 13 - Altera o artigo 179, passando este a ter, acrescido em sua redação, a denominação correta do COMDEMA, tendo a seguinte redação:

Art 179 - Da decisão imposta pelo Colegiado de Apreciação de Recursos - CAR, caberá recurso ao Conselho Municipal de Defesa do meio Ambiente - COMDEMA, órgão consultivo, deliberativo e normativo do SISMMMA, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da ciência da decisão.

Endereço: Rua Tenente Cleto Campelo, 268
Gravatá-PE- CEP 55.641-901
Telefone (081) 3563-9023
www.prefeituradegravata.pe.gov.br
gabinete.amg@prefeituradegravata.pe.gov.br





Prefeitura de
GRAVATÁ
A cidade cresce com a gente

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 02 de outubro de 2013.



Bruno Coutinho Martiniano Lins

PREFEITO

Endereço: Rua Tenente Cleto Campelo, 268
Gravatá-PE- CEP 55.641-901
Telefone (081) 3563-9023
www.prefeituradegravata.pe.gov.br
kabinete.oms@prefeituradegravata.pe.gov.br

